



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: **Lei** N.º **238/80**

DATA: **24.03.80**

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o serviço de trans -
porte coletivo e de carga no Mu
nicípio de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da
Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Simões (
Filho autorizado a regulamentar todo o serviço de transporte '
coletivo e de carga no Município.

Art. 2º - A referida regulamentação destina-se
a atender as necessidades dos munícipes, no transporte de pes-
soas e cargas, na sede e nos distritos de Simões Filho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 1980


Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito


Eduardo de Santana Simões
Secretário

Reg. às fls. 161 v. e
162 do Livro nº 01
de Registro de Lei.

Reg. 16/66/80
